

RESOLUÇÃO AGER Nº ..., DE ... DE ... DE 2026

Dispõe sobre a Revisão Tarifária Extraordinária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município de Erechim, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da implantação da Tarifa Social de Água e Esgoto, e aprova as tabelas tarifárias.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM – AGER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.310, de 26 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14/2026, e

CONSIDERANDO os arts. 22, inciso IV, 23, inciso IV, 38, inciso II e § 1º, e 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que atribuem à entidade reguladora a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária, disciplinam a revisão tarifária extraordinária e exigem a oitiva prévia dos titulares, usuários e prestadores e a publicidade das tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aplicação;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 3º, da Lei Federal nº 14.898/2024 condiciona a eficácia da Tarifa Social em relação ao prestador à prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que o art. 8º da mesma Lei elege o subsídio cruzado entre as demais categorias de usuários como fonte de custeio do benefício;

CONSIDERANDO a Resolução AGER nº .../2026, que disciplina a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Erechim, e as Normas de Referência ANA nº 13/2025 e nº 6/2024;

CONSIDERANDO que a superveniência da Lei nº 14.898/2024 constitui fato não previsto no contrato e alheio ao controle do prestador, apto a ensejar revisão tarifária extraordinária;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico nº 01/2026/AGER, constante do Processo Administrativo nº 14/2026, que apurou o impacto da Tarifa Social sobre a receita do prestador e o índice necessário à sua recomposição;

CONSIDERANDO a Consulta Pública nº 01/2026, realizada no período de 9 a 25 de outubro de 2026, o relatório de análise das contribuições recebidas, a manifestação do Município de Erechim, a manifestação da CORSAN através da Nota Técnica sem número e a manifestação do Conselho Participativo da AGER,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão Tarifária Extraordinária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município de Erechim pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com a finalidade exclusiva de recompor o equilíbrio econômico-financeiro afetado pela implantação da Tarifa Social de Água e Esgoto disciplinada na Resolução AGER nº .../2026.

Art. 2º Fica fixado o índice de revisão tarifária extraordinária de ...% (... por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de água e de esgoto das categorias não beneficiárias da Tarifa Social.

§ 1º O índice corresponde à razão entre:

I – o impacto anual estimado da Tarifa Social sobre a receita do prestador, no valor de R\$..., correspondente aos descontos projetados para as economias elegíveis; e

II – a base de faturamento de referência, no valor de R\$

§ 2º Considera-se base de faturamento de referência a receita tarifária ... faturada pelo prestador com os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Erechim no período de ... a ..., excluída a receita das economias que serão classificadas na Tarifa Social, apurada a partir dos dados de faturamento disponíveis na AGER e dos dados comerciais informados pelo prestador e validados pela AGER.

§ 3º A memória de cálculo, as premissas adotadas – número de economias elegíveis, volume faturado com desconto, receita a ser renunciada e base de faturamento – e a análise das contribuições recebidas na Consulta Pública constam do Estudo Técnico nº 01/2026/AGER, que integra esta Resolução.

Art. 3º A recomposição será implementada por subsídio cruzado, mediante o rateio do custo da Tarifa Social entre as demais categorias de usuários, proporcionalmente ao consumo, sem limite de incidência, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.898/2024.

Parágrafo único. O índice previsto no art. 2º não incide sobre as tarifas aplicadas às economias beneficiárias da Tarifa Social nem sobre os preços públicos dos demais serviços prestados.

Art. 4º Ficam aprovadas as tabelas tarifárias constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º A revisão de que trata esta Resolução se restringe ao impacto decorrente da Tarifa Social e não abrange, prejudica ou antecipa a apreciação de quaisquer outros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo prestador, os quais serão examinados em processo próprio, nem importa reconhecimento, pela AGER, dos valores neles postulados.

Art. 6º A revisão produz efeitos apenas prospectivos, vedada qualquer cobrança retroativa aos usuários a título de recomposição de períodos anteriores à data de aplicação prevista no art. 9º.

Art. 7º O prestador encaminhará mensalmente à AGER o número de economias classificadas na Tarifa Social, o volume faturado com desconto, o valor dos descontos concedidos e a receita faturada por categoria de usuários.

§ 1º Decorridos 12 (doze) meses do início da aplicação, a AGER apurará o impacto efetivo da Tarifa Social e o comparará com o impacto estimado na Nota Técnica referida no art. 2º, § 3º.

§ 2º A diferença apurada, a maior ou a menor, atualizada pelo **IPCA**, será compensada no reajuste ou na revisão tarifária subsequente, assegurado o contraditório do prestador.

§ 3º O índice poderá ser revisto, para mais ou para menos, sempre que a variação do número de economias beneficiadas em relação à premissa do Estudo Técnico superar ...% (... por cento), observado o procedimento legal.

Art. 8º As alterações contratuais eventualmente necessárias à implementação desta Resolução, inclusive a incorporação do Índice de Tarifa Social de que trata o art. 45 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, serão formalizadas pelo Município de Erechim, na qualidade de titular dos serviços, mediante termo aditivo, com a anuência da AGER.

Art. 9º As tarifas revisadas serão aplicadas a partir de ... de ... de 2026, data que observa a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da publicação desta

Resolução, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.445/2007, e coincide com o início da aplicação da Tarifa Social.

Parágrafo único. Esta Resolução será publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico da AGER, cabendo ao prestador divulgar as novas tarifas em seu sítio eletrônico e nas faturas antes da data de aplicação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, ... de ... de 2026.

EDGAR RADESKI
Diretor-Presidente da AGER

ANEXO ÚNICO TABELAS TARIFÁRIAS – MUNICÍPIO DE ERECHIM

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA					
SOCIAL		PREÇO BASE		SERVIÇO BÁSICO		TARIFA MÍNIMA SEM HD	
		<i>Atual</i>	<i>Reajustado</i>	<i>Atual</i>	<i>Reajustado</i>	<i>Atual</i>	<i>Reajustado</i>
	BICA PÚBLICA						
	RESID. SOCIAL						
	m³ excedente						
TARIFA SOCIAL	RESID. SOCIAL LEI 14.898/24						
BÁSICA	RESIDENCIAL B						
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1						
	m³ excedente						
	COMERCIAL						
	PÚBLICA						
	INDUSTRIAL						

TARIFA	CATEGORIA	ESGOTO			
SOCIAL		COLETADO PREÇO M³		TRATADO PREÇO M³	
		<i>Atual</i>	<i>Reajustado</i>	<i>Atual</i>	<i>Reajustado</i>
	BICA PÚBLICA				
	RESID. SOCIAL				
	m³ excedente				
TARIFA SOCIAL	RESID. SOCIAL LEI 14.898/24				
BÁSICA	RESIDENCIAL B				
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1				
	m³ excedente				
	COMERCIAL				
	PÚBLICA				
	INDUSTRIAL				